

**FACULDADES ICESP**

**Perfil do Estudante Inadimplente em Instituições de ensino Superior**

**Proponente: Ana Paula Mendonça Goes**

**Orientadora: Profa. Tania Rossi**

**Brasília/DF, 29 de abril de 2016.**

## **Perfil do Estudante inadimplente**

### **Resumo:**

O projeto objetiva identificar e descrever o perfil dos estudantes inadimplentes destacando as características diferenciais dos que movem ações contra a IES como alternativa para evitação do pagamento, daqueles que são inadimplentes e mostram a intensão de quitar a dívida sem uso de recursos jurídicos outros. A pesquisa terá cunho exploratório e será desenvolvida utilizando a abordagem quali-quantitativa. A amostra será intencional e composta por estudantes considerados inadimplentes pelo setor financeiro de uma instituição de ensino superior privada que formarão dois grupo: 1. Inadimplentes que entraram com ação na Justiça contra a IES por motivo de pagamento; e 2. Inadimplentes que não moveram qualquer tipo de ação judicial. Os dois grupos serão submetidos a entrevista semi-estruturada para traçar os perfis que os caracterizam.

**Palavras-chave:** Judicialização da Educação; Inadimplência na Educação Superior; Educação Superior.

### **1. Introdução: O contexto atual da Educação Superior**

Em 2011, o Brasil já contava com seis milhões de pessoas matriculadas no ensino superior, e cerca de 90% das matrículas foram efetivadas nas instituições privadas que, em 2009, já contabilizam 2.314 em pleno funcionamento (MORITZ et al. 2012). O crescimento do número de estudantes atendidos, nesse nível de ensino, se deve à Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que instituiu o Programa Universidade para Todos – PROUNI - para garantir, aos estudantes que tenham cursado e concluído o Ensino Médio em escola pública, acesso à Educação Superior por meio do preenchimento de vagas remanescentes nas instituições particulares de ensino superior. Em troca da isenção fiscal, as instituições particulares passaram a oferecer bolsas de estudo para os cursos de graduação e os sequenciais de formação específica, de acordo com os seguintes critérios: bolsistas integrais deveriam ter renda familiar *per capita* igual ou menor que um salário mínimo e meio e, para

ter direito às bolsas parciais (50 e 25%), ter renda familiar *per capita* menor que três salários mínimos (ROSSI, 2016).

Os beneficiados com bolsa parcial pelo ProUni podem utilizar o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), um outro programa do Ministério da Educação que financia o curso de graduação na educação superior de estudantes matriculados em instituições não gratuitas, na forma da Lei 10.260/2001. Tal dispositivo é utilizado para complementar o pagamento das mensalidades dos cursos escolhidos, se a instituição escolhida integrar esse Programa. Podem recorrer ao benefício os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

As leis 10.260/2001 e nº 11.096/2005 pretenderam incrementar as possibilidades de jovens, com faixa etária compreendida entre 18 e 24 anos, advindos de estratos economicamente desfavorecidos da população, a terem acesso à Educação Superior e, assim, garantir que o governo alcançasse 30% de jovens nesta faixa de idade, matriculados no ensino superior, meta estipulada pelo Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2005). Intentaram também beneficiar aos estudantes aptos a prosseguirem os estudos em nível superior e às instituições particulares que aproveitaram o número de vagas ociosas e conquistaram isenção fiscal.

Em decorrência, com tais políticas públicas de educação superior, houve a transferência da expansão deste nível de ensino para o setor privado. As iniciativas cujas implementações são anteriores à década de 1990, aceleraram o crescimento do acesso ao ensino superior por intermédio do aumento do número de matrículas nas instituições particulares, da diversificação da oferta de curso e da racionalização dos recursos nas Instituições Federais de Educação Superior (ROSSI, 2016).

Com a expansão do acesso e aprofundamento da abertura do mercado de educação superior, as vagas, hoje, estão disponibilizadas na rede privada como mercadoria e a matrícula é quase automática. Não são necessários exames que atestem a qualificação alcançada na educação básica, o que gerou um crescimento desenfreado no número de matrículas nas instituições privadas e, ao mesmo tempo, aumentou a preocupação da gestão empresarial com a inadimplência dos alunos (MORITZ et al. 2012).

Como grande parte dos estudantes não atinge os critérios para usufruírem de bolsa de estudo integral, principalmente pelo fato de não apresentarem a pontuação necessária no Exame Nacional do Ensino Médio/ENEM, o pagamento integral ou a complementação do valor da

mensalidade é de responsabilidade do estudantes. Embora a última década tenha assistido a um investimento importante do governo nas políticas públicas de ampliação do acesso à Educação Superior, por meio da iniciativa privada, o fato é que o modelo econômico vem dando mostras de esgotamento e a onda de crescimento está em franco colapso.

Em dezembro de 2015, de acordo com Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2016 apud ROSSI, 2016), a economia brasileira evidenciou queda de todos os indicadores de sua atividade, em ritmo mais acelerado do que o registrado anteriormente, em comparação os três primeiros trimestres de 2015. O longo e aparente ciclo de expansão anterior desaguou em desequilíbrios significativos nas contas públicas e no orçamento familiar que, depois de anos de contínuo incentivo à expansão do endividamento, foi submetida a pesado ajuste, sem contar que o mercado de trabalho, duramente afetado pelo quadro de desaquecimento econômico, registrou, de janeiro a outubro de 2015, a perda de quase 1,4 milhão de postos de trabalho. A taxa de desocupação atingiu 7,9%, com 3,2 pontos percentuais a mais em relação ao mesmo mês de 2014 (ROSSI, 2016).

Possivelmente, em decorrência da atual situação econômica brasileira, muitos estudantes tornaram-se inadimplentes, considerando inadimplência a falta de pagamento. Juridicamente, *inadimplemento*, em regra, designa uma situação de não cumprimento da cláusula contratual e quando se trata da perda total da capacidade de pagamento se está diante da figura da insolvência (TEIXEIRA; SILVA apud SOUZA et al. 2009). Um estudante é considerado inadimplente após noventa dias consecutivos de atraso. Antes disso, trata-se apenas de atraso na mensalidade. Esse prazo existe pelo fato de os legisladores acreditarem que a inadimplência ocorre por fatos sociais e não má fé do devedor. Corroborando este argumento, os dados da pesquisa sobre inadimplência, realizada pela Associação Comercial de São Paulo, durante o mês de março 2009, mostraram que a maior causa a estava ligada ao desemprego (SOUZA et al. 2009) e a falta de pagamento vem associada à dificuldade dos consumidores em controlar seus rendimentos financeiros,

No campo educacional, Rodrigues (apud HOLANDA JUNIOR & MOURA, 2009) sustenta que a inadimplência se distingue das demais enfrentadas pelas organizações dos setores financeiros, comercial ou industrial, em função do fato de a educação ser a concessão de um serviço público, essencial para o desenvolvimento do país. Aqueles que buscam uma educação superior o fazem com intuito de uma ascensão cultural e financeira e não apenas por status material. A inadimplência comercial, financeira e industrial é considerada mais perniciosa, em relação à educacional, pois, de acordo com o autor, o devedor muitas vezes age com má fé, sabendo o que

está fazendo. O inadimplente educacional é basicamente aquela pessoa que enfrenta, atualmente, um momento ruim e que é compelido a escolher quais os compromissos serão cumpridos ou adiados, determinando suas prioridades. Importante destacar que, segundo o autor, a educação está em último lugar, em grau de importância na tentativa de resolução da inadimplência, isto é, a instituição será uma das últimas a receber o pagamento das mensalidades em atraso.

Há um relativo consenso entre os estudiosos sobre o tema de que dentre os principais vilões para as instituições de ensino superior, no que diz respeito à inadimplência, está a legislação que protege o estudante e a falta de adaptação das instituições à nova realidade do mercado (SOUZA et. Al. 2009; MORITZ et al. 2012; MAGALHÃES, 2016; AMARAL, 2011; HOLANDA JUNIOR & MOURA, 2009).

De fato, a lei nº 9.870/99, também chamada “Lei do Calote”, é o dispositivo legal que, em seu Artigo 6º, impede a aplicação de penalidades pedagógicas ao estudante inadimplente, até o fim do período letivo, o que pode levar de seis meses a um ano, dentre outros impedimentos:

**Art. 6o** São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com os arts. 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias.

**§ 1o** O desligamento do aluno por inadimplência somente poderá ocorrer ao final do ano letivo ou, no ensino superior, ao final do semestre letivo quando a instituição adotar o regime didático semestral. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.173 -24, 23.8.2001)

**§ 2o** Os estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior deverão expedir, a qualquer tempo, os documentos de transferência de seus alunos, independentemente de sua adimplência ou da adoção de procedimentos legais de cobranças judiciais. (Renumerado pela Medida Provisória nº 2.173 -24, 23.8.2001)

**§ 3o** São asseguradas em estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio as matrículas dos alunos, cujos contratos, celebrados por seus pais ou responsáveis para a prestação de serviços educacionais, tenham sido suspensos em virtude de inadimplemento, nos termos do caput deste artigo. (Renumerado pela Medida Provisória nº 2.173 -24, 23.8.2001)

**§ 4o** Na hipótese de os alunos a que se refere o § 2o, ou seus pais ou responsáveis, não terem providenciado a sua imediata matrícula em outro estabelecimento de sua livre escolha, as Secretarias de Educação estaduais e municipais deverão providenciá-la em estabelecimento de ensino da rede pública, em curso e série correspondentes aos cursados na escola de origem, de forma a garantir a continuidade de seus estudos no mesmo período letivo e a

respeitar o disposto no inciso V do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente. (BRASIL, 1999)

Diante das possibilidades que a Lei oferece, muitos estudantes preferem lidar com o débito para com a instituição juridicamente. Impetram ações cuja apreciação e julgamento se arrastam por anos a fio e, via de regra, os resultados penalizam as instituições de ensino superior e dão ganho causa ao estudante, conforme mostram as jurisprudências sobre a matéria (ver, por exemplo, STJ - AgRg no AREsp: 196567 PR 2012/0134868-1, Relator: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Data de Julgamento: 04/02/2014, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/02/2014).

Considerando o impacto negativo sobre a saúde financeira e a sustentabilidade das instituições de educação superior privadas é que a inadimplência comparece neste projeto como tema de estudo. Conhecer o perfil do estudante inadimplente pode oferecer subsídios às ações gerenciais que desenvolvam políticas de prevenção da elevação dos índices de inadimplência e garantam a sustentabilidade financeira das instituições de educação superior privadas.

Tomar-se, pois, nesse contexto, relevante investigar se há diferenças importantes entre dois grupos de estudantes inadimplentes, o grupo dos que impetra uma ação judicial como alternativa para protelar ou cancelar o pagamento da dívida com a instituição e um outro que pretende pagar sua dívida e não se vale de expedientes jurídicos para tal fim.

## **2. Judicialização da Educação**

A expressão *Judicialização da Educação* designa a interferência ou ação do judiciário nas demandas que dizem respeito à Educação, visando garantia e a proteção do direito constitucional ao seu acesso. De uso corrente, na atualidade, para Barroso (2009), diz respeito à decisão, por órgãos do Poder Judiciário, de matérias envolvendo aspectos políticos ou sociais e não pelas instâncias políticas tradicionais: o Congresso Nacional e o Poder Executivo – em cujo âmbito se encontram o Presidente da República, seus ministérios e a administração pública em geral.

Na judicialização há a transferência de poder de decisão para os tribunais com conseqüente incorporação da linguagem e argumentação jurídicas e limitação da participação da

sociedade. Assim, a judicialização configura uma modalidade de transferência do poder político (na aplicação de políticas públicas) para o poder judiciário em função, possivelmente, do processo de redemocratização brasileira que ampliou o acesso a justiça, em especial da Constituição Federal de 1988 (MAGALHÃES, 2016).

Essa possibilidade foi aberta principalmente pela Constituição Federal de 1988, criada após um longo período em que o povo sofreu a supressão de seus direitos, durante o período ditatorial, foi denominada, à época, Constituição Cidadã, por sustentar, como princípio fundamental, a garantia dos direitos sociais, econômico, políticos e culturais que haviam sido interrompidos, dentre os quais o direito à Educação.

O poder de regulação na educação, inclusive no ensino superior, é prerrogativa dos poderes legislativo e executivo e, face às circunstâncias atuais, o judiciário tem assumido uma intervenção reguladora, o que leva à sua judicialização e evoca os princípios jurídicos, que permitem a compreensão de uma situação concreta envolvendo a educação, bem como são ferramentas de integração do conjunto de regras e construções ideológicas que permeiam a atividade educacional (TRINDADE, MAZZARI JUNIOR, 2009).

Nesse veio, o ensino superior tornou-se um nível de escolaridade envolto em diversas situações de conflitos direcionadas ao judiciário. Questões como a falta de pagamento do aluno, descredenciamento de cursos, o reconhecimento de diploma expedido no exterior, matrícula, transferência, questões sobre ações afirmativas, relacionamento de professor e aluno, avaliação e outros, têm originado conflitos entre instituição e estudante (AMARAL, 2011). O cenário mostra a urgência de buscar compreender as formas e meios de dar efetividade ao gozo dos direitos para que não sejam apenas figuras abstratas, ou seja, considerando que os direitos são bidirecionais.

Muitos estudantes procuram, face a um conflito como a inadimplência, a solução por intermédio da negociação com a instituição. Caso não resulte, órgãos de gerenciamento da política de educação são procurados e, não raro, diante da manutenção do problema, buscam a via judicial. Nesta, cumpridos os trâmites processuais, um juiz fará o provimento regulador acerca do conflito. Não obstante, o conflito pode ser prematuramente inserido na esfera judicial como grave situação de litígio, para os que desejam não a solução do impasse, mas o ganho de causa recorrendo às brechas da lei.

Considerada um dever do Estado, em seu Artigo 205, a Constituição prevê que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a

colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988). Nessa perspectiva, o Estado não chama a si mesmo, exclusivamente, a obrigação de garantir e proporcionar educação ao cidadão. Ao contrário, divide com a família e com a sociedade civil tal ação, o que gera um sentido escapista na oferta de acesso a essa política social, conforme historicamente tem ocorrido. Ou seja, é dever do Estado, mas cabe à família e à sociedade civil provê-la, ainda que seja, tomando a letra constitucional com rigor, responsabilidade e dever do Estado garantir e de buscar meios para que seu oferecimento possa ser cumprido.

Desde essa perspectiva, há uma diferença considerável entre os direitos preconizados pela Lei e a plena satisfação destes. Se os direitos são reconhecidos por um ordenamento jurídico, torna-se imprescindível que haja possibilidade de fazer com que o Poder Público cumpra com seu desiderato, inclusive considerando que o impacto negativo da inadimplência sobre a saúde financeira e a sustentabilidade das instituições de educação superior privadas, parceiras imprescindíveis ao desenvolvimento educacional do país.

É interessante que as instituições de ensino superior identifiquem e descrevam o perfil dos estudantes inadimplentes destacando as características diferenciais dos que movem ações contra a IES como alternativa para evitação do pagamento, daqueles que são inadimplentes e mostram a intenção de quitar a dívida sem uso de recursos jurídicos outros, afim de se resguardarem.

### **3. Objetivos**

#### **3.1 Objetivo Geral**

Identificar e descrever o perfil dos estudantes inadimplentes destacando as características diferenciais dos que movem ações contra a IES como alternativa para evitação do pagamento, daqueles que são inadimplentes e mostram a intenção de quitar a dívida sem uso de recursos jurídicos outros.

#### **3.2 Objetivos específicos**

3.2.1 Identificar os estudantes inadimplentes;

3.2.2 Identificar, dentre os inadimplentes, os que moveram ações contra a IES como alternativa para evitação do pagamento;

- 3.2.3 Descrever as características principais quanto a consumo e intensão de pagamento dos dois grupos;
- 3.2.4 Descrever as percepções dos dois grupos quanto a ser inadimplentes, ao sentido que atribuem à inadimplência, à relação entre inadimplência e senso de justiça.
- 3.2.5 Identificar o perfil dos dois grupos quanto à inadimplência.

#### **4. Metodologia**

A pesquisa tem cunho exploratório e será desenvolvida utilizando a abordagem quali-quantitativa. A amostra será intencional e composta por estudantes considerados inadimplentes pelo setor financeiro de uma instituição de ensino superior privada que formarão dois grupo: 1. Inadimplentes que entraram com ação na Justiça contra a IES por motivo de pagamento; e 2. Inadimplentes que não moveram qualquer tipo de ação judicial.

Os dois grupos serão submetidos a entrevista semi-estruturada cujo roteiro conterà:

1. Dados sócio-demográficos dos estudantes e dos responsáveis pelo pagamento das mensalidades
2. Motivos da inadimplência;
3. Intensão de pagamento;
4. Hábitos de consumo dos estudantes (estilo de vida);
5. Valor total do endividamento do estudante ou do responsável;
6. Prioridades na quitação de dívidas;
7. Sugestão para quitação da dívida;
8. Percepção dos estudantes sobre a inadimplência: se se consideram inadimplentes; o sentido que atribuem à inadimplência; relação entre inadimplência e senso de justiça.

Os dados gerados pelas entrevistas serão transcritos e submetidos à análise de conteúdo (BARDIN, 1977) que é dimensionada por duas vertentes, a linguística tradicional e a interpretação do sentido das palavras (hermenêutica), combinado métodos psicológico-semânticos, que pesquisam as conotações que formam o campo semântico de uma imagem ou de um enunciado, e em métodos semânticos estruturais, que se aplicam a universos psico-semânticos ou sóciosemânticos mais ampliados.



5ª – Entrevista aos dois grupos de estudantes inadimplentes												
6ª Transcrição, organização e crítica dos dados. Análise e interpretação dos resultados												
7ª - Redação final do relatório												

## 7. Referências

AMARAL, Cláudia Tavarea. A judicialização do ensino superior: entendimentos utilizados na fundamentação das decisões pelo judiciário. Disponível: <http://www.anpae.org.br/simposio2011/cdrom2011/PDFs/trabalhosCompleto/comunicacoesRelatos/0108.pdf> Acesso: 20 abril de 2016.

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70, 1977.

BARROSO, I. A. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. **Revista de Direito do Estado**, Rio de Janeiro, n. 13, jan./mar. 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. RESOLUÇÃO Nº 466, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

BRASIL. Ministério da Justiça. LEI Nº 9.870, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

HOLANDA JUNIOR, Ari; DE MOURA, Heber José. A inadimplência nas Instituições de Ensino Superior Privadas: Causas Financeiras ou Sociais? *Revista Científica da Faculdade Lourenço Filho*-v.6, n.1,2009 p. 49-80

MAGALHÃES, Daniella Santos .A judicialização dos direitos sociais como consequência da falta de efetividade das políticas públicas apresentadas pelos poderes legislativo e executivo.**Revista Âmbito Jurídico**, Nº 145 - Ano XIX - FEVEREIRO/2016 - ISSN - 1518-0360.

MORITZ, Gilberto Oliveira., HERLING, Luiz Henrique Debei, SOARES, Thiago Coelho , BACK, Rafael Bourdock. **A Inadimplência nas Instituições de Ensino Superior: um estudo de Caso na Instituição XZX**. Colóquio Internacional sobre Gestao da América do Sul. II Congresso Internacional da UGLI. Florianópolis, 2011

SILVEIRA, Adriana Dragone. Judicialização da educação para a efetivação do direito à educação básica. JORNAL DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS. Nº 9, Janeiro-Junho de 2011, P. 30–40

SOUZA, Thiago Flávio; CAMARGO, Silvia Helena; GIULIANE, Antonio Carlos; SACOMANO NETO, Mario; SPERS, Valéria Ruela Elias. Estudo Comparativo sobre as características dos alunos inadimplentes de duas universidades do interior do estado de São Paulo. **eGesta-Revista Eletrônica de Gestão de Negócios**. São Paulo; v. 5, n. 4 outubro-dezembro/2009, p. 1-24.

ROSSI, T. M. F. **Democratização do acesso à Educação Superior e inclusão Social no Distrito Federal**. Projeto de Pesquisa, Brasilia\_ ICESP, 2016.